



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.354, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.794, de 06 de maio de 2008 e dá outras providências.


Art. 1º A alínea “a”, do artigo 2º, da Lei n.º 4.794, de 06 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estarão isentos desta cobrança os veículos automotivos com as características abaixo relacionadas:

a) Os veículos da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia civil, polícia militar, polícia rodoviária estadual, do corpo de bombeiros, das forças armadas, departamento estadual de estradas e rodagens que atuam no município e as empresas subcontratadas durante a vigência do contrato, desde que previamente autorizadas e cadastradas; e ambulâncias;...”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de março de 2012


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 21 de

março de 2012


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos